



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0450 /16.

AUTOR: Vereador **Roberval Fraiz**

DESPACHO:

APROVADO.

Araraquara, 24 MAIO 2016



Presidente

Considerando a Lei Orgânica do Município de Araraquara em seu Artigo 22, Inciso XIX, que fixa como competência do Poder Legislativo Municipal a Solicitação de Informação ao Prefeito acerca de assuntos referentes à Administração;

Considerando as inúmeras e constantes indagações trazidas pela população, acerca das podas efetuadas pela CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) Concessionária Privada de Serviços Públicos, empresa de distribuição de energia do interior de São Paulo.

Considerando que chegou ao meu Gabinete denúncias relacionadas à poda em V o que prejudica o desenvolvimento da planta, além de em muitos casos os munícipes serem autuados por poda drástica;

Considerando, que em cidades que são atendidas por outras concessionárias como, por exemplo, as Concessionárias Copel em Maringá e Curitiba e pela Cemig em Belo Horizonte direcionam o crescimento da árvore para cima da rede até formar um túnel pelo meio da copa, conhecida como poda em túnel preservando o formato original da copa, a estética e a saúde da árvore;

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja oficiado aos Diretores da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), a fim de que informem a esta Casa de Leis, com a maior celeridade possível, acerca serviços de podas realizadas no Município e informe o seguinte.

- As podas efetuadas pela Companhia possuem autorização da sessão competente conforme apregoa o Art. 46-3.1 da Lei 14/96 Código de Arborização do Município.


segue

- Há no quadro de funcionários, profissional devidamente habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA para fazer o acompanhamento técnico conforme previsto no Art. 46- 3.2 da Lei supracitada.

- A Companhia tem conhecimento que as podas em V estão danificando as árvores e gerando multas aos proprietários.

- Qual o motivo pelo qual a Companhia optou pela poda em V em detrimento a poda em túnel.

Estas informações são essenciais para o cumprimento do nosso dever perante a sociedade.

Sala de sessões "Plínio de Carvalho", 24 de maio de 2016.



Roberval Fraiz
Vereador



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



ADILSON VITAL



JULIANA DAMUS



DOUTOR LAPENA



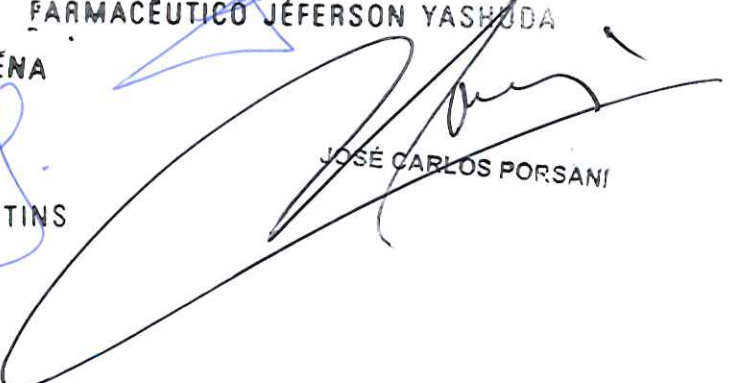
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHODA



JAIR MARTINELI



EDNA MARTINS



JOSÉ CARLOS PORSANI



DONIZETE SIMIONI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 837, DE 24 DE MAIO DE 2013

Autógrafo nº 100/13 – Projeto de Lei Complementar nº 012/13
Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14/96 e da Lei nº 6.250/05 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de maio de 2013, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 46 da Lei Complementar nº 14, 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A realização de corte e poda de vegetação de porte arbóreo em logradouros públicos somente será permitida:

1. quando executada por servidores municipais devidamente autorizados pelo setor técnico competente, com acompanhamento técnico de profissional devidamente habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

2. quando executada por soldados do Corpo de Bombeiros nas situações de emergência, no caso em que houver risco iminente à vida de pessoas ou ao patrimônio público ou privado;

3. quando executada por funcionários de empresas concessionárias de serviço público ou contratadas para executar esses serviços, desde que cumpridas as seguintes exigências:

3.1. possuir autorização da seção competente, após análise dos motivos relatados na respectiva solicitação;

3.2. ter acompanhamento técnico permanente de profissional devidamente habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4. quando executada por pessoa física ou jurídica, proprietária ou não,

4.1. no caso de poda, ficará o responsável pelo trabalho obrigado a comunicar ao setor competente da prefeitura, informando nome, endereço, identidade e local da árvore podada, bem como a data em que a atividade foi realizada e a destinação final da galhada resultante, em até 48 (quarenta e oito horas) depois do evento;

4.2. no caso de retirada de árvore ficam estabelecidas as seguintes exigências:

4.2.1. o serviço só poderá ser realizado mediante requerimento ao setor competente que se manifestará após vistoria técnica;

4.2.2. o serviço só poderá ser realizado por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desde que cumpridas as seguintes exigências:

4.2.3. no caso de pessoa jurídica ou física contratada pelo setor competente da Prefeitura fica obrigado acompanhamento de profissional devidamente habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; nos demais casos é suficiente capacitação em curso ministrado por setor competente da Prefeitura, seguir o material explicativo fornecido pelo setor competente e/ou demonstrar prática efetiva;

4.3. os custos dos serviços de poda ou supressão ficarão a cargo do requerente;